

**Município  
de Santa Cruz das Flores  
Gerência de 2018**

**RELATÓRIO N.º 20/2019 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



**SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES**

**Relatório n.º 20/2019 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta do Município de Santa Cruz das Flores (Gerência de 2018)**

Ação n.º 19-408VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-12-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	5
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
5. Instrução processual e documental	6
6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas	6
7. Análise orçamental e equilíbrio	7
8. Demonstração numérica	8
9. Demonstrações financeiras	9
10. Aplicação de resultados	9
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
11. Conclusões	10
12. Recomendações	11
13. Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
<b>Anexo</b>	
Resposta apresentada em contraditório	16
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	19
II – Índice do dossiê corrente	20

## Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## I. Introdução

### 1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup> e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Município de Santa Cruz das Flores relativa ao ano de 2018.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP. A ação enquadra-se ainda no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Município de Santa Cruz das Flores encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

### 2. Âmbito e objetivos

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve por objetivos:
  - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL<sup>4</sup> e as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>5</sup>;

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

<sup>3</sup> Doc. 1.01.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Responsáveis

7 A relação nominal dos responsáveis que constava do processo de prestação de contas não indicava a remuneração auferida pelos responsáveis, nem identificava a situação na entidade de Paulo Alexandre Fraga Mateus<sup>6</sup>.

8 O referido documento declarava ainda que o período de responsabilidade do vereador Paulo Alexandre Fraga Mateus abrangia todo ano de 2018 e a responsabilidade da vereadora Luísa Maria Valadão Corvelo abrangia o período de 28-09-2018 a 21-12-2018.

9 Quanto a este último aspeto, se declaração daquela relação nominal dos responsáveis fosse verdadeira, nos períodos de 11-05-2018 a 31-08-2018 e de 28-09-2018 a 21-12-2018, existiriam cinco vereadores, o que ultrapassava o limite legal<sup>7</sup>.

10 O relatório de gestão esclarece, no entanto, que a vereadora Luísa Corvelo substituiu o vereador Paulo Mateus nas reuniões realizadas nos dias 02-04-2018, 31-08-2018, 28-09-2018 e 21-12-2018<sup>8</sup>.

11 Juntamente com a resposta dada em contraditório, foi remetida uma nova relação nominal de responsáveis onde estes aspetos foram corrigidos. Nesta nova relação nominal de responsáveis foi ainda incluída a vereadora Marta Lima Alves, com o período de responsabilidade de 01-01-2018 a 10-05-2018, informação que tinha sido omitida na relação remetida inicialmente<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> Doc. 2.15.

<sup>7</sup> De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 57.º Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, as câmaras municipais dos municípios com 10 mil ou menos eleitores são compostas por um presidente e por quatro vereadores.

<sup>8</sup> Doc. 2.10, p.4.

<sup>9</sup> Cfr. [Anexo](#).

- 12 Face ao exposto e aos novos elementos apresentados em contraditório, conclui-se que os responsáveis pela gerência em análise são os membros da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores identificados no quadro seguinte.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
José Carlos Pimentel Mendes	Presidente	01-01-2018 a 31-12-2018
Maria Elisabete Avelar Nóia	Vereadora	01-01-2018 a 31-12-2018
Fábio dos Milagres Rosário Medina	Vereador	01-01-2018 a 31-12-2018
Paulo Alexandre Fraga Mateus	Vereador	01-01-2018 a 31-12-2018 (*)
William Resendes Braga	Vereador	11-05-2018 a 31-12-2018
Luísa Maria Valadão Corvelo	Vereadora	02-04-2018, 31-08-2018, 28-09-2018 e 21-12-2018
Marta Lima Alves	Vereadora	01-01-2018 a 10-05-2018

Fonte: Relação nominal dos responsáveis<sup>10</sup>, relatório de gestão<sup>11</sup> e informação prestada em sede de contraditório<sup>12</sup>.

Nota: (\*) Exceto 02-04-2018, 31-08-2018, 28-09-2018 e 21-12-2018.

#### 4. Contraditório

- 13 O relato foi remetido à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, para efeito de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC<sup>13</sup>.
- 14 O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores pronunciou-se sobre o teor do relato<sup>14</sup>. As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório e encontram-se transcritas no Anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

<sup>10</sup> Doc. 2.15.

<sup>11</sup> Doc. 2.10, p.4.

<sup>12</sup> Anexo e doc. 4.02.01.

<sup>13</sup> Ofício 1650-ST, de 09-12-2019 (doc.4.01)

<sup>14</sup> Ofício n.º 762, de 12-12-2019 (doc. 4.02).

## II. Observações da verificação interna da conta

### 5. Instrução processual e documental

15 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 26-04-2019, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>15</sup>.

16 O processo, registado com o n.º 97/2018, foi instruído com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas.

### 6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas

17 Os documentos previsionais de 2017 e 2018 estão publicitados no sítio do Município na *Internet*, o que não acontece relativamente a parte dos documentos de prestação de contas de 2018<sup>16</sup>. Verifica-se, assim, o incumprimento parcial do disposto no artigo 79.º, n.º 2, alíneas *a)*, *c)* e *d)*, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

18 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo<sup>17</sup>, que deu parecer favorável à sua aprovação<sup>18</sup>.

19 Todavia, foi emitida uma opinião com reservas, uma vez que o reconhecimento de proveitos referentes ao subsídio ao investimento com a reabilitação urbana da Vila de Santa Cruz e Parque de merendas de Ponta Delgada está subavaliado em 102 864,00 euros, implicando uma subavaliação dos resultados transitados em 87 326,00 euros e dos proveitos do exercício em 15 537,00 euros, assim como uma sobrevalorização dos proveitos diferidos em 102 864,00 euros.

20 Em contraditório, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores afirmou, de forma genérica, que o Município irá acatar e dar cumprimento às disposições legais<sup>19</sup>.

---

<sup>15</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>16</sup> O acesso ao separador relativo à prestação de contas de 2018 remete para 3 subpastas: Demonstração de resultados (onde consta a demonstração de resultados extraordinários); Anexos às Demonstrações financeiras (onde consta a demonstração de resultados financeiros); e Fluxos de caixa.

<sup>17</sup> O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>18</sup> *Cfr.* doc.2.1.03.

<sup>19</sup> *Cfr.* Anexo.



## 7. Análise orçamental e equilíbrio

- 21 A previsão inicial do orçamento, no valor de 3 590 902,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 4 819 039,64 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (1 466 260,81 euros).
- 22 A receita orçamental líquida teve uma execução de 4 498 588,66 euros (93,4% do previsto), sendo 2 607 511,40 euros de receitas correntes, 442 882,43 euros de receitas de capital e 1 448 194,83 euros de outras receitas. As transferências correntes do Orçamento do Estado, no valor de 2 223 810,52 euros, bem como as de capital, no montante de 442 882,43 euros, representam, respetivamente, 49,4% e 9,8% da receita total.
- 23 A despesa orçamental totalizou 2 576 994,29 euros (53,5% do previsto), sendo 1 878 825,13 euros de despesas correntes e 698 169,16 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 945 102,45 euros, e a aquisição de bens e serviços, no valor de 649 416,71 euros, correspondem, respetivamente, a 36,7% e a 25,2% da despesa total. Foram assumidos compromissos no montante de 3 787 166,31 euros, tendo ficado por pagar o montante de 466 341,07 euros. Deste montante, 91% está relacionado com bens de investimento, a saldar em exercícios futuros.
- 24 O n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o]s orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas»<sup>20</sup>. Para além do equilíbrio formal, o n.º 2 do mesmo artigo impõe também a regra do equilíbrio corrente corrigido das amortizações dos empréstimos: «... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos».

### Quadro II – Equilíbrio orçamental

		<i>(em Euro)</i>		
	Regras legais	Cálculo	Previsão/Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		4 819 039,64	4 498 588,66
b	Receita corrente bruta cobrada			2 607 511,40
c	Despesa total		4 819 039,64	2 576 994,29
d	Despesa corrente			1 878 825,13
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo	42 474,07		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	686 212,20

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(\*) N.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>20</sup> No mesmo sentido, *cf.* primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

25 A regra do equilíbrio foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na execução, com a receita a superar a despesa.

26 A receita corrente bruta cobrada é superior à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, gerando um *superavit* corrente, corrigido das amortizações, de 686 212,20 euros.

27 Verifica-se assim o **cumprimento da regra de equilíbrio orçamental** definida no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 8. Demonstração numérica

28 Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência, extraíndo-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	1 466 260,81	Saído na gerência	2 576 994,29
<i>Execução orçamental</i>	1 446 563,92	<i>Despesas correntes</i>	1 878 825,13
<i>Operações de tesouraria</i>	19 696,89	<i>Despesas de capital</i>	698 169,16
Recebido na gerência	3 052 024,74	Operações de tesouraria	307 615,65
<i>Receitas correntes</i>	2 607 511,40	Saldo para a gerência seguinte	1 964 011,94
<i>Receitas de capital</i>	442 882,43	<i>Execução orçamental</i>	1 921 594,37
<i>Outras receitas</i>	1 630,91	<i>Operações de tesouraria</i>	42 417,57
Operações de tesouraria	330 336,33		
<b>Total</b>	<b>4 848 621,88</b>	<b>Total</b>	<b>4 848 621,88</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

29 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que por sua vez estão sustentados nos documentos de suporte. Regista-se uma diferença entre os montantes de operações de tesouraria, nos saldos de abertura e de encerramento, entre o mapa de *operações de tesouraria* e o de *fluxos de caixa*, de 221,15 euros. Segundo a entidade, a diferença resulta de um erro aquando da introdução dos montantes no mapa de *operações de tesouraria*, na transição para o POCAL<sup>21</sup>.

30 A gerência abriu com um saldo de 1 466 260,81 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 1 964 011,94 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> Doc. 2.19.

<sup>22</sup> Doc. 2.13.

## 9. Demonstrações financeiras

- 31 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos com 2 458 667,52 euros (81,6% do total – 3 013 264,00 euros), seguindo-se os impostos e taxas, com 240 800,90 euros (8%).
- 32 Nos custos, evidenciam-se os relativos a amortizações do exercício, com 1 081 870,43 euros (34,7% do total – 3 120 660,88 euros), a pessoal, com 950 649,23 euros (30,5%), e a fornecimentos e serviços externos, com 473 088,62 euros (15,2%).
- 33 O resultado líquido negativo de 107 396,88 euros agravou-se relativamente ao do exercício de 2017 (– 4 315,86 euros). No entanto, não foram constituídas provisões e os proveitos foram subavaliados<sup>23</sup>, factos que relevam para efeitos de resultados.
- 34 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobilizado (19 465 651,16 euros, correspondentes a 89,3% do ativo líquido – 21 789 793,66 euros).
- 35 A dívida de médio e longo prazos (149 949,58 euros) corresponde a 40,3% do passivo exigível (372 577,72 euros).
- 36 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 78,3% pelos fundos próprios (17 051 912,65 euros) e em 20% pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (4 365 303,29 euros).
- 37 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (1 964 011,94 euros) são 22 vezes superiores às dívidas de curto prazo (88 126,53 euros).
- 38 Os resultados transitados (2 438 390,45) não são iguais à soma dos resultados transitados para o ano anterior com o resultado líquido desse ano (2 420 735,45), devido a movimentos de correção efetuados na conta de *Resultados Transitados*<sup>24</sup>.
- 39 A diferença entre o total do mapa de empréstimos e os empréstimos de médio e longo prazo inscritos no Balanço prende-se com a transferência dos montantes dos empréstimos de médio e longo prazo, a amortizar em 2019, nas rubricas existentes no curto prazo (parte do stock de dívida bancária referente aos empréstimos que se transferirá para a exigibilidade de curto prazo). Agregada está também a componente de 18 931,50 euros do Fundo de Apoio Municipal, a subscrever em 2019.

## 10. Aplicação de resultados

- 40 Perante o resultado líquido negativo de 107 396,88 euros, foi proposta a transferência do mesmo para a conta de resultados transitados, nos termos do ponto 2.7.3.2 do POCAL.

---

<sup>23</sup> Cfr. § 19, *supra*.

<sup>24</sup> Doc. 2.20.

### III. Conclusões e recomendações

#### 11. Conclusões

41

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo legalmente fixado (§ 15).
	O processo foi instruído com a totalidade dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas (§ 16).
6.	A publicitação dos documentos de prestação de contas do Município, na <i>Internet</i> , não respeita na íntegra as disposições legais sobre a matéria (§ 17).
	O auditor externo emitiu parecer com reservas, pelo facto de haver uma subavaliação de proveitos (§§ 18 e 19).
7.	Observou-se o equilíbrio formal, na ótica da elaboração e da execução do orçamento (§ 25).
	Verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio corrente, corrigido das amortizações (§§ 26 e 27).
8.	Os documentos incluídos no processo de prestação de contas conferem-lhe consistência técnica. A diferença entre os saldos, nos mapas de operações de tesouraria e o de fluxos de caixa, resultou de erro na introdução de montantes (§§ 28 e 29).
9.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 81,6% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representam 8% (§ 31).
	As amortizações do exercício, os custos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos correspondem respetivamente a 34,7%, 30,5% e 15,2% dos custos totais (§ 32).
	Não foram constituídas provisões e os proveitos do exercício estão subavaliados (§§ 19 e 33).
	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 40,3% do passivo exigível (§ 35).
	A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 78,3% pelos fundos próprios e em 20% pelos subsídios para investimentos (§ 36).
	Os meios financeiros disponíveis no final do exercício superam em 22 vezes as dívidas de curto prazo (§ 37).

## 12. Recomendações

42

Tendo presente as observações constantes no presente relato, que inclui a opinião emitida pelo auditor externo, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Publicitar na página do Município na Internet os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos.  [Artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e artigo 44.º, alínea c), do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio]	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade e cumprimento da legalidade e da regularidade.	6. § 17
2. <sup>a</sup>	Regularizar os saldos no mapa de operações de tesouraria, de acordo com os existentes em caixa.		8. § 29
3. <sup>a</sup>	Corrigir o reconhecimento dos proveitos do exercício e dos proveitos diferidos relativos aos subsídios destinados aos investimentos de reabilitação urbana da Vila de Santa Cruz e do parque de merendas de Ponta Delgada.		6., § 19, e 9., § 33

### 13. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto nos artigos 54.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *a*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC.

O acompanhamento das recomendações será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2019.

Expressa-se à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 2 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):


*a)* Remeta-se cópia do presente Relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o)* do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

*b)* Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 19-408VIC3
Entidade fiscalizada:	Município de Santa Cruz das Flores

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>	Receitas próprias
Município de Santa Cruz das Flores	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(3)</sup>	Percentagem da receita própria <sup>(4)</sup>	
383 700,88	0,2%	767,40
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

### Notas

- |  |  |
|--|--|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> | <p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> |
| <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>   | <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>                   |
| <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>                          | <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>  |

## Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior



## Anexo

## Resposta apresentada em contraditório



Município de Santa Cruz das Flores  
Câmara Municipal

Rua Senador André de Freitas, 13  
9970 - 337 Santa Cruz das Flores  
NIF: 512 079 110

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviços de Apoio

17 DEZ. 2019

ENTRADA  
N.º 2233

Tribunal de Contas  
- Secção Regional dos Açores  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto, nº34  
9504-526 Ponta Delgada

V/Ref.:

V/Data:

N/ Ref.: 762

N/ Data: 2019-12-12

**Assunto: “Verificação Interna de contas - Gerência de 2018 – Acção nº19-408VIC3”**

Exmo. (s) Senhores,

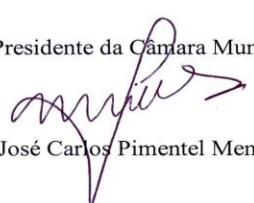
Na sequência do vosso ofício nº1650 datado de 9 do corrente mês, em cumprimento do princípio do contraditório consagrado no Artº13 da Lei nº98/97 de 26 de agosto, vimos pelo presente nos pronunciar sobre o teor do relato remetido:

- Ponto nº 3 – Relativamente à Relação Nominal dos Responsáveis, vimos pelo presente informar que o mapa (Relação Nominal dos Responsáveis) constante nos anexos encontra-se com o valor das remunerações auferidas. Informamos ainda que a Vereadora Luísa Corvelo apenas substituí o Vereador Paulo Mateus nas reuniões de 02/04/18, 31/08/18, 28/09/18 e 21/12/18. Anexa-se o referido mapa;

- Relativamente aos restantes pontos iremos acatar e dar cumprimento às disposições legais nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

  
José Carlos Pimentel Mendes



Ilha das Flores  
Reserva da Biosfera  
Classificação da UNESCO  
Certificação de Qualidade Ambiental

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718  
E-mail: geral@cmscflores.pt  
<http://cm-santacruzdasflores.azoresdigital.pt/>

**RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS**

<b>Designação da entidade</b>	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES
-------------------------------	------------------------------------

<b>Gerência</b>	01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018
-----------------	--

Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida €	Período de responsabilidade	Morada
José Carlos Pimentel Mendes	Presidente	50.736,98 €	01-01-18 a 31-12-18	Rua Dr. Armas da Silveira 9970-331 Santa Cruz das Flores
Maria Elizabete Avelar Noia	Vereadora T.I.	37.887,76 €	01-01-18 a 31-12-18	Rua de S. Pedro 9970-324 Santa Cruz das Flores
Fábio dos Milagres Rosário Medina	Vereador T.I.	37.887,76 €	01-01-18 a 31-12-18	Bairro Francês 9970-305 Santa Cruz das Flores
William Resendes Braga	Vereador	812,14 €	11-05-18 a 31-12-18	Rua das Flores 9970-323 Santa Cruz das Flores
Paulo Alexandre Fraga Mateus	Vereador	1.682,29 €	01-01-18 a 31-12-18 *	Rua da Esperança 9970-320 Santa Cruz das Flores
Luísa Maria Valadão Corvelo	Vereadora	232,04 €	02-04-18 31-08-18 28-09-18 21-12-18	Rua Dr.Cristina A. Malheiros Sarpa 9970-317 Santa Cruz das Flores
Marta Lima Alves	Vereadora	522,09 €	01-01-18 a 10-05-18	Fazenda de Santa Cruz 9970 Santa Cruz das Flores

- Excepto: 02/04/18 – 31/08/18 – 28/09/18 – 21/12/18

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura.....

*[Handwritten signatures and initials]*

# Apêndices

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
5	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Não
8	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
10	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
11	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
12	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
15	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
18	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Não
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
23	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
24	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Não*
25	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim

\*A conta 59 – resultados transitados sofreu movimentos de vária ordem, *cfr.* doc. 2.20

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de verificação interna	14-07-2019
<b>2</b>		<b>Conta de Gerência</b>	
	2.01 e 2.01.1 a 2.01.4	Balanço	26-04-2019
	2.02	Demonstração de resultados	26-04-2019
	2.03	Controlo orçamental da despesa	26-04-2019
	2.04	Controlo orçamental da receita	26-04-2019
	2.05	Fluxos de caixa	26-04-2019
	2.06	Contas de ordem	26-04-2019
	2.07	Operações de tesouraria	26-04-2019
	2.08	Caraterização da entidade	26-04-2019
	2.09	Contratação administrativa – situação dos contratos	26-04-2019
	2.10	Relatório de Gestão	26-04-2019
	2.11	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	24-04-2019
	2.12	Norma de controlo interno	26-04-2019
	2.13	Síntese das reconciliações bancárias	26-04-2019
	2.14	Empréstimos	26-04-2019
	2.15	Relação nominal de responsáveis	26-04-2019
	2.16	Certificação da conta	26-04-2019
	2.17	Modificações ao orçamento da despesa	26-04-2019
	2.18	Modificações ao orçamento da receita	26-04-2019
	2.19	Saldo de operações de tesouraria	26-04-2019
	2.20	Extrato da conta 59 – Resultados transitados	26-04-2019
<b>3</b>		<b>Relato</b>	
	3.01	Relato	03-12-2019
<b>4</b>		<b>Contraditório</b>	
	4.01	Ofício n.º 1650 -ST	09-12-2019
	4.02	Ofício n.º 762 CMSCF	12-12-2019
<b>5</b>		<b>Homologação</b>	
	5.01	Relatório	30-12-2019